



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

**ANEXO – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DELEGADOS AO MUNICÍPIO DE LONDRINA PARA LICENCIAMENTO,
MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Atividade	Atividade específica	Porte / Classificação	Observações
1. Extração Mineral	1.1 Cascalheira	Todos os portes.	
	1.2 Extração de pedras irregulares de modo artesanal	Todos os portes.	
	2.1 Suinocultura	Micro, Mínimo e Pequeno porte conforme Resolução SEDEST 15 de 05/03/2020	
	2.2 Avicultura	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 16 de 05/03/2020	
	2.3 Bovinocultura de leite	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020 de 05/03/2020	
2. Atividades Agropecuárias	2.4 Bovinocultura de corte	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020 de 05/03/2020	
	2.5 Irrigação	Micro a médio porte (Aspersão e localizada) Micro e pequeno (Superfície) conforme Resolução SEDEST 18 de 12/08/2020	
3. Atividades Industriais	3.1 Indústrias	Ficam contemplados os empreendimentos industriais de pequeno e médio porte que atendam as características: <ul style="list-style-type: none">Somente quando o lançamento de efluentes for em rede de esgoto com a anuência da Sanepar.	Proibidos os empreendimentos com infiltração ou lançamento direto ou indireto de efluentes em corpos d'água, mesmo após tratamento;



		<ul style="list-style-type: none">Fontes de emissões atmosféricas somente de material particulado.Ficam excluídos os empreendimentos industriais;Porte grande e excepcional;Que realizem processos de tratamento térmico de resíduos;Que realizem processo de fundição de chumbo;	
4. Serviços de Infraestrutura	4.2 Microdrenagem urbana, inclusive dissipadores de energia	Todos os portes.	Ficam vedadas as obras de macrodrenagem que consiste no conjunto de obras que recebem o escoamento da microdrenagem e visam adequar as condições de vazão, de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações ao longo dos principais talvegues;
	4.3 Atividades e operações de conservação, restauração e melhorias em rodovias	Todos os portes.	Em caso de estradas federais e estaduais fica o município obrigado a observar as condicionantes fixadas no licenciamento e a anuência dos órgãos competentes.
	4.4 Movimentação de solo	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Necessidade de vistoria in loco para estas atividades.
	6.2 Prestador de serviço controle fitossanitário e de vetores de pragas urbanas	Todos os portes.	
6. Comerciais e serviços	6.3 Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	Todos os portes.	



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

8. Empreendime ntos Imobiliários	6.4 Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos os portes.	
	6.5 Supermercado	Todos os portes.	-
	6.6 Shopping Center	Todos os portes.	-
	6.8 Estabelecimento ensino público e privado	Todos os portes com até 02 hectares de área total	
	6.10 Lavanderia	Todos os portes.	Quando tratar-se de lavanderia industrial deverá se atentar as restrições estabelecidas para as atividades do Grupo "3. Atividades Industriais"
	6.11 Tanques aéreos de combustível	Todas os empreendimentos licenciados pelo município com Sistemas Aéreos de Armazenamento de Combustíveis	
	8.1 Parcelamento do solo para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos	Todos os portes.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero Karst. b) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.
	8.2 Implantação conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais	Todos os portes.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero



			<p>Karst. b) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais; c) não sejam atendidos por rede coletora de esgoto da concessionária</p>
			<p>Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município, desde que atenda aos dispositivos da Lei Federal no 11.428/2006, em especial ao artigo 23:</p> <p><i>Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:</i></p> <p><i>I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.</i></p>
9. Atividades Florestais		Somente em área urbana	
	9.1 Supressão de vegetação secundária em área urbana		
	9.2 - Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural.	Somente na área urbana em até 45 m3, a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.	
	9.3 - Corte de espécies florestais nativas isoladas.	Somente na área urbana consolidada, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município. Vedada a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

	9.4 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico.	Somente área urbana	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município
--	---	---------------------	--

OBSERVAÇÕES:

Caso o Município de Londrina venha a licenciar as atividades florestais acima descritas, em especial o item 9.1., deverá o mesmo cadastrar-se junto ao SINAFLO/DOF, seguindo a Instrução Normativa do IBAMA no 21/2014;

Deverá seguir rigorosamente toda a legislação vigente, em especial a Lei Federal no 11.428/2006 - Mata Atlântica;

Os procedimentos para autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV deverão se pautar nas normas legais:

- IAT no 300/2022;
- IAT no 297/2923 e;
- Resolução SEMA no 003/209.

Quanto aos licenciamentos de atividades que possuem fontes de emissões atmosféricas, o empreendimento deverá utilizar o sistema de declaração de monitoramentos de emissões atmosféricas – SGADEA (www.sgadea.pr.gov.br)